



Processo nº.: E-12/003/178/2015
Data de Autuação: 13/04/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Língua Negra em Manguinhos
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude das reivindicações registradas a partir da audiência pública, realizada em 16 de abril de 2015, no município de Cabo Frio, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.

Assim, o presente processo foi aberto por força da CI PRESI/AGENERSA Nº 78 de 17 de abril de 2015, para a apuração do problema da língua negra em Manguinhos.

As fls. 12/14, consta Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 84/2015, através da qual a CASAN aduz. *Em parte:*

"Inicialmente, foi designada a equipe constituída pelos funcionários (...) para realizar uma vistoria com o objetivo de identificar 'in loco' as ocorrências e reivindicações registradas na citada audiência pública. Em consequência, em 28 de abril de 2015 a Equipe de Engenheiros da AGENERSA realizou a vistoria, produzindo o relatório que segue juntado no anexo I desta Nota Técnica.

Em seguida, esse Relatório de Vistoria foi enviado à Concessionária Prolagos, através do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 48/2015 (Anexo 2), para que a mesma apresentasse manifestação sobre o conteúdo do mesmo.

Como resposta, a Prolagos enviou a Carta-PR/946/2015, cuja cópia segue juntada ao Anexo 3 desta Nota Técnica, contendo a manifestação solicitada, sobre o Relatório de Vistoria encaminhado.

O tópico que foi abordado e que compõe a matéria do presente processo é a EXISTÊNCIA DE LÍNGUA NEGRA EM MANGUINHOS EM DECORRÊNCIA DE LANÇAMENTO DE ESGOTO NA PRAIA DE MANGUINHOS.



O Relatório de Vistoria identificou e apresentou a seguinte recomendação:

'Recomenda-se que a concessionária elabore estudos e projetos para otimizar a ligação da vazão de águas pluviais mistas (com esgotos sanitários), ao sistema de esgotos do tipo separador absoluto existente no logradouro. Segundo relato dos representantes da concessionária, esses estudos estão sendo realizados, com previsão de início em curto prazo.

Segundo informações da concessionária, está prevista para o ano de 2015 a substituição do coletor tranco principal, que recebe a contribuição dos coletores secundários, por um diâmetro maior e que o projeto com solução definitiva está sendo finalizado.

Recomenda-se também, sem prejuízo ao andamento das ações em curso, que a concessionária apresente à Agenera uma descrição do sistema instalado, bem como a rotina de operação de manutenção'.

Em resposta a Prolagos cita que:

'O sistema de esgotamento sanitário no local Porto da Barra/Manguinhos, em Armação dos Búzios passou a contar com um incremento de contribuições em virtude de novas obras de drenagem pelo Município. Essas contribuições oriundas de outras redes de drenagens impactaram no dimensionamento original. Serão necessários ajustes, sendo a questão de relativa complexidade, também em virtude das condições de ocupação do solo existentes à montante. Estudos estão sendo realizados e acredita-se que em 60 dias já estarão disponíveis para envio a essa Agência Reguladora.'

Pelo exposto, a CASAN conclui que a Prolagos deverá elaborar estudo para eliminar o lançamento de esgoto na Praia de Manguinhos e apresentá-lo à AGENERSA.'''

E, em anexo, encaminha, respectivamente, o Relatório de Vistoria¹ (Anexo 1), o Of. AGENERSA CASAN nº 48/15² (Anexo 2) e a Carta Prolagos nº 946/2015³ (Anexo 3).

¹ Fls. 16/41 - Vistoria a ocorrências relativas a problemas de saneamento básico nos municípios de Armação dos Búzios, Iguaçu Grande e Arraial do Cabo.

² Fls. 43.

³ Fls. 46/51.



No que se refere ao Anexo 1, este foi dividido em 3 partes, a saber: Introdução, Ocorrências e Conclusão.

Na primeira parte, a equipe técnica desta AGENERSA relata, na íntegra:

"1. INTRODUÇÃO

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande são prestados pela empresa PROLAGOS, contratada em regime de concessão pública, conforme o Edital CN nº. 04/96 - SOSP-ERJ e regulados pela AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Esse mesmo contrato de concessão prevê o atendimento de abastecimento de água ao Município de Arraial do Cabo, estando os serviços de esgotamento sanitário desse município a cargo de órgão pertencente à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Em função da revisão contratual quinquenal do contrato de concessão com a empresa Prolagos, em andamento, foi realizada, no dia 16 de abril de 2015, uma Audiência Pública, durante a qual foram registradas algumas ocorrências e reivindicações para solução de problemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos municípios de Armação dos Búzios, Iguaba Grande e Arraial do Cabo.

No sentido de constatar 'in loco' as respectivas reivindicações, a Agenersa, representada pelos servidores (...) realizou vistoria aos locais relacionados.

A vistoria realizada no dia 28 de abril contou o apoio dos representantes da Prolagos, Engenheiros (...), Coordenador de Esgotamento Sanitário bem como técnicos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios vistoriados, que forneceram as informações técnicas necessárias à elaboração do presente relatório."

No que se refere ao segundo tópico, que trata das Ocorrências, o grupo técnico assevera que:

"2.1.2 - PROCESSO E-12/003/178/2015



2.1.2.1 - Também segundo relato dos representantes da Prolagos, a área de Manguinhos, mais especificamente o local conhecido como Porto da Barra, é atendido, em parte, por rede de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto, mas também é atendido por rede de águas pluviais que recebem contribuições de esgotos sanitários de diversos estabelecimentos, com lançamento de seus efluentes às águas oceânicas após lançamento em pequeno córrego, conforme apresentado nas Fotos 8, 9 e 10, a seguir.

A concepção adotada pela Prolagos para o sistema de esgotamento sanitário na área em questão é do tipo conhecido como 'Tomada de Tempo Seco'. Nessa concepção, as águas pluviais, que já contêm grande concentração de esgotos sanitários, são interceptadas antes de seu lançamento em um determinado corpo receptor, no caso o pequeno córrego que deságua na praia (Fotos 8, 9 e 10), e então conduzidas para a rede de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto, para seguir seu caminho para a estação de tratamento (...)

Em função da ocorrência de chuvas de grande intensidade, a 'Tomada de Tempo Seco' instalada no local (Fotos 13 e 14), devido à insuficiência no dimensionamento, não foi eficiente para conduzir a totalidade das vazões ao sistema de esgotos do tipo separador absoluto, assentado no leito da via pública, conforme apresentado na Foto 14, motivando seu extravasamento e, conseqüentemente, o lançamento de esgotos nas areias da Praia de Manguinhos.

A empresa concessionária Prolagos informou que as providências tomadas para solucionar o problema ocorrido, em face das chuvas intensas que provocaram o transbordamento da 'Tomada de Tempo Seco', consistiram em bombear provisoriamente o excedente de vazão até um ponto mais a jusante, em que fosse possível a interligação com a rede de esgotamento sanitário.

As fotos 15 e 16, apresentam, respectivamente, o Poço de Visita (PV) no qual foi realizado o bombeamento e o trecho em que ocorreu o bombeamento provisório, onde deverá ser assentada tubulação definitiva capaz de atender a vazões maiores que as atuais.



Segundo ainda informações dos representantes da Prolagos, o problema relatado motivou a intervenção do órgão ambiental estadual, INEA, que teria identificado o problema e cobrado da concessionária a apresentação de uma solução definitiva para evitar lançamentos de esgoto na praia, gerando também notificação à empresa Prolagos.

2.1.2.2 - Avaliações

O sistema denominado 'Tomada de Tempo Seco' instalado demonstrou-se insuficiente para a intensidade de chuva ocorrida.

Observa-se também, nas Fotos 12 e 13, que a manutenção para retirada de sólidos e gorduras retidos na parede interna que funciona como vertedor da 'Tomada de Tempo Seco' não vem sendo realizada satisfatoriamente, tendo sido observado elevado acúmulo de material que já deveria ter sido removido, denotando que não está havendo uma limpeza periódica diária, conforme alegado pela concessionária.

2.1.2.3 - Recomendações

Recomenda-se que a concessionária elabore estudos e projetos para otimizar a ligação da vazão de águas pluviais mistas (com esgotos sanitários), ao sistema de esgotos do tipo separador absoluto existente no logradouro. Segundo relato dos representantes da concessionária, esses estudos estão sendo realizados, com previsão de início em curto prazo.

Segundo informações da concessionária, está prevista para o ano de 2015 a substituição dos coletores secundários, por um diâmetro maior e que o projeto com solução definitiva está sendo finalizado.

Recomenda-se também, sem prejuízo ao andamento das ações em curso, que a concessionária apresente à Agenesra uma descrição do sistema instalado, bem como a rotina de operação de manutenção."

Já no 3º e último tópico, encerra, nestes termos:

"3 - CONCLUSÃO

As ocorrências vistoriadas são resultantes de problemas na prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em

[assinatura]



alguns dos municípios atendidos pela empresa Concessionária Prolagos.

Algumas ocorrências, principalmente, aquelas que se relacionam a vazamentos de esgotos sanitários nas praias e na Lagoa de Araruama, se caracterizam como impactos ao meio ambiente.

É importante observar o estabelecido no Contrato de Concessão da Prolagos, como segue:

'CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro

A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo

A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas;*
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;*
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação*

Parágrafo Terceiro

A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.'

Visando portanto conhecer e manter registrados os procedimentos adotados pela Concessionária regulada, recomenda-se a avaliação do cumprimento da referida cláusula contratual, bem como as medidas tomadas.

Para a melhor avaliação e proposição de alternativas, bem como para aprovação, se faz necessária a amuência do órgão ambiental estadual, o INEA - Instituto Estadual do Meio Ambiente, recomendando-se, portanto, que o mesmo seja consultado.

[assinatura]



É ainda importante observar que a implementação de algumas soluções dependem também de posicionamento e manifestação das respectivas prefeituras municipais.

Recomenda-se, portanto, oficializar as respectivas prefeituras municipais, visando conhecer seu posicionamento quanto às ocorrências vistoriadas e também quanto a possíveis soluções propostas e à necessidade de definição dos investimentos, definindo as prioridades na aplicação de recursos financeiros já aprovados, ou ainda por serem aprovados.

Em relação aos sistemas de esgotamento sanitário, as obrigações contratuais da empresa Prolagos se originam no Edital CN No. 04/96 - SOSP-ERJ, especialmente no Anexo I - Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Metodologia e Execução - Parte XI - Programa de Exploração e no Anexo IV - Descritivos Técnicos.

Segundo os documentos referentes ao processo licitatório, os sistemas de esgotamento sanitário deveriam se basear na concepção 'redes de esgotos do tipo separador absoluto'.

Entretanto, a concepção adotada para o esgotamento sanitário na área atendida pela empresa Prolagos, denominada 'Tomada de Tempo Seco', não prevista no contrato original, foi pactuada entre as partes em função da necessidade de se antecipar o tratamento dos esgotos sanitários já contidos nos sistemas de drenagem existentes, e lançados na Lagoa de Araruama, corpo receptor dessas águas.

Em função então dessa concepção adotada, a empresa Prolagos ficou obrigada, a partir de Termo Aditivo Contratual, gradativamente, a construir e operar as respectivas unidades de 'Tomada de Tempo Seco'. Considerando que o sistema de 'Tomadas de Tempo Seco' ainda não abrange todos os lançamentos de águas pluviais mistas, isto é, que contêm esgotos sanitários, recomenda-se que a empresa concessionária Prolagos apresente plano de investimentos adotado, demonstrando os serviços e custos realizados, bem como o planejamento em relação ao que ainda se faz necessário implementar, apresentando o respectivo cronograma físico-financeiro.

ly



Recomenda-se também que a empresa concessionária Prolagos apresente os planos de investimentos e as respectivas para as áreas, descritas neste relatório, ainda não atendidas por sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Iguaba Grande."

No Anexo 2, tem-se o Of. AGENERSA CASAN Nº 48/2015⁴, por meio do qual foi encaminhado à Concessionária o Relatório de Vistoria em questão, para ciência e manifestação.

No Anexo 3, consta a resposta encaminhada pela Concessionária, Carta-PR/946/2015/PROLAGOS⁵, na qual assevera. *Em parte:*

"Os processos E-12/003/177/2015 e E-12/003/178/2015 (Município de Armação de Búzios) e E-12/003/181/2015 (Iguaba Grande) instaurados em virtude de algumas manifestações ocorridas durante a audiência pública da 3ª revisão quinquenal da Prolagos, se referem a nuances do tipo de sistema de esgotamento sanitário, na qual foi aprovado pelos Poderes Concedentes para ser instalado na área da concessão, de acordo com as metas do contrato de concessão.

Em 2001 e 2002, por demanda da sociedade civil organizada, municípios e ONGs, o Ministério Público Estadual intentou Ação Civil Pública nº 2003.011.00465-1 para implantação em curto prazo do sistema de filosofia 'tempo seco', tendo obtido liminar judicial. As obras foram iniciadas pela Prolagos para a mais rápida despoluição da lagoa de Araruama e das Praias da área de Concessão. Essa situação determinou a alteração do contrato de concessão para utilização dos investimentos previstos na implantação de coletores, interceptores, elevatórias e grandes estações de tratamento de esgotos.

A medida se justificou pela situação de eutrofização da lagoa, a maior hipersalina do mundo e antigo cartão postal da região dos lagos, bem como de despejos de esgotos diretamente no mar.

Este sistema promoveu expressivos avanços em coleta e tratamento de esgotos para toda a região da concessão.

⁴ Fls. 43.

⁵ Fls. 46/51.



Na ocasião a opção foi de adoção do sistema que mais rapidamente atendesse ao anseio local de despoluição da Lagoa de Araruama. Atualmente a concessionária atende a 76% em coleta e tratamento de esgotos na área da concessão. Este processo continua e sinaliza para avanços com implantação gradual de rede separadora de esgotos, situação registrada no processo de Revisão Quinquenal de contrato.

Os municípios da área da concessão vêm se mostrando conscientes da necessidade de encontrar, em conjunto, solução para a evolução do sistema de coleta em tempos seco e têm adotado medidas inéditas para a implantação das referidas redes.

Armação dos Búzios, aprovou ainda em 2006 a Lei Municipal nº 548/2006, por meio da qual os novos empreendedores apresentam uma contrapartida ambiental implantando redes separadoras, obras essas fiscalizadas e aceitas pela Prolagos para integração e operação do sistema.

Mais recentemente, a Lei Estadual 6460 de 05 de junho de 2013, aprovou subsídio através de fundos do FECAM para implantação de redes separadoras em Geribá, o qual vem sendo acompanhado pela Agência Reguladora conforme Deliberação AGENERSA nº 1879/2013.

E há ainda um convenio firmado em 2013 a ser convertido em Leis Municipais de subsídios pelos municípios para ampliação das redes coletoras de esgoto. Os municípios farão uso do ICMS Verde como contrapartida para que a Prolagos implantes redes coletoras de esgoto.

Em relação as questões mencionadas no Ofício e relatadas especificamente no processo regulatório E-12/003/177/2015, as mesmas estão ligadas ao fato de existirem ligações indevidas de esgotos por usuários à rede de drenagem pluvial, mesmo havendo rede separadora de esgotos implantadas no local (Orla Bardot - Centro de Búzios).

Quanto a imposição da ligação dos usuários as redes de esgotos a concessionária promove visitas de conscientização, porém lhe falta o poder de polícia, próprio do Poder Público, para impor essas ligações.

Essa situação de obrigatoriedade de ligação as redes de água e também de esgotos foram relatadas pela concessionária a AGENERSA por meio do 'Processo Regulatório nº E-12/003.100/2013 - Concessionárias



Prolagos e Águas de Juturnaíba. Obrigatoriedade de ligação às redes de água e esgoto da concessão.'

Naqueles autos a concessionária ponderou sobre os termos do artigo 45 da lei 11.445/2007 (...) Ainda naqueles autos, o interesse da concessionária foi o de justamente estabelecer procedimentos bem delineados para exaurir as suas tentativas de promover a ligação, com o fim de delinear o que poderá ser realizado e onde esbarrará em atendimento competência do Poder Concedente para promover as referidas ligações. A partir de então, e em caso de não obtenção de êxito, o Poder Concedente atuaria no uso de suas prerrogativas.

A concessionária vem atuando, seja na adoção de tecnologias de ponta (filmagens das redes de drenagens pluviais em pontos onde há rede separadora para identificar ligações irregulares), seja em conjunto com o Ministério Público de Tutela Coletiva Local para impor as ligações.

Diferente do informado no Relatório, 'item 2.1.1.2 - Avaliações', nestes locais as ligações de esgoto já estão disponibilizadas (foram executadas partindo da rede de esgoto da concessionária) pelo que estão à disposição dos usuários as caixas de inspeção, nas calçadas de seus imóveis. O que observamos não estar sendo realizado é a obra interna (dentro do imóvel do usuário) para trazer a tubulação e se interligar à ligação de esgoto já colocada à sua disposição. Desta forma não se trata de um reparo, mas das obras necessárias para que os esgotos sejam adequadamente destinados a ligação já realizada.

Acreditamos que o Plano de Ação sugerido no item 2.1.1.3 venha ao encontro da proposta apresentada no 'Processo Regulatório nº E-12/003.100/2013 - Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba. Obrigatoriedade de ligação às redes de água e esgoto da concessão'. A concessionária está a disposição dessa Câmara Técnica para desenvolver o referido plano.

Encaminhamos, na oportunidade, em atendimento ao item 2.1.1.3 a descrição de todo o sistema instalado, sendo certo que tais documentos já são encaminhados a essa AGENERSA periodicamente, através do relatório de bens reversíveis, processo regulatório nº E-04/077.139/2002.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/178/2015
Data	13/04/2015
Folha	194
Rubrica	[Assinatura]

Relativamente à rotina de manutenção dos sistemas, em atendimento ao mesmo item 2.1.1.3, encaminhamos o relatório solicitado.

Acrescentamos que a manutenção dos sistemas, em atendimento ao PMMES, aprovado bienalmente por essa Agenesra e, também que conforme convenio que ora se anexa, a manutenção das redes de drenagens pluviais está a cargo dos municípios. Porém a concessionária nunca se exime em adotar ações que possam minimizar impactos ou solucionar problemas referidos a extravasamentos em redes de drenagens.

Não localizamos a notificação citada, a qual teria sido emitida pelo INEA, para que se evitasse lançamento de esgotos na Orla Bardot.

Relativamente ao item 2.1.2 – Processo Regulatório E-12/003/178/2015, informamos que o sistema de esgotamento sanitário no local Porto da Barra/Manguinhos, em Armação dos Búzios passou a contar com um incremento de contribuições em virtude de novas obras de drenagem pelo Município. Essas contribuições oriundas de outras redes de drenagens impactaram no dimensionamento original. Serão necessários ajustes, sendo a questão de relativa complexidade, também em virtude de novas obras de drenagem pelo Município. Essas contribuições oriundas de outras redes de drenagens impactaram no dimensionamento original. Serão necessários ajustes, sendo a questão de relativa complexidade, também em virtude das condições de ocupação do solo existentes à montante. Estudos estão sendo realizados e acredita-se que em 60 dias já estarão disponíveis para envio a essa Agência Reguladora. Em atendimento ao item 2.1.2.3 encaminhamos o mapa com a descrição do sistema instalado, bem como o relatório de manutenção do sistema, na localidade.

(...)

Por fim, registramos quanto as conclusões alcançadas pela vistoria realizada que (i) não houve identificação de impactos ambientais de responsabilidade da concessionária; (ii) as situações comentadas são próprias do 'sistema de tempo seco' aprovado; (iii) as ligações as redes separadoras devem ser realizadas e para que ocorram devem contar com um posicionamento de imposição pelo poder concedente; (iv) para



locais sem atendimento em esgotamento sanitário, os cidadãos devem dar destinação adequada aos seus esgotos; (v) o plano de investimentos realizado bem como o proposto pela concessionária está anexado ao processo de revisão quinquenal, pendente de aprovação por essa AGENERSA; (vi) a definição das áreas a serem atendidas é feita por meio de discussão nas Câmaras Técnicas do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e atendendo a demandas dos executivos municipais."

Às fls. 55, consta a cópia da publicação no Diário Oficial - RJ, de 04 de setembro de 2015, da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 487/2015⁶, foi solicitado à Concessionária Prolagos que prosseguisse com as providências necessárias para cumprimento do artigo 10 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, para apresentação a esta Agência Reguladora.

Remetidos os autos para análise e manifestação da Procuradoria, o jurídico, em função das medidas apontadas para solução do problema, opinou por: "1 – manifestação da Casan para informar, se a concessionária Prolagos cumpriu o item 2.1.2.3, no prazo estipulado de 60 dias, conforme se comprometeu pela Carta PR/946/2015/Prolagos. Em caso afirmativo solicito que a Câmara Técnica de Saneamento informe o nº do processo relativo ao projeto executivo em questão, e o status da obra; 2 – Em havendo projeto executivo para esta obra, em processo específico, recomendo o apensamento destes autos; 3 – Em caso de resposta negativa da Casan quanto ao atendimento do item 2.1.2.3 do relatório dos engenheiros da Agenera, requeiro a intimação da Prolagos para apresentar justificativa para não cumprimento do que se comprometeu a fazer, sem prejuízo de determinação de apresentação do projeto em prazo a ser assinado pelo Conselho Diretor da Agenera."

Instada a se manifestar, a CASAN, antes de emitir sua nota técnica, solicitou, através do Of. AGENERSA/CASAN Nº 127/2015⁷, que a Prolagos encaminhasse estudos realizados para solucionar o problema do aparecimento da língua negra em Mangueiros.

Após pedido de dilação de prazo, e sua consequente concessão por esta Relatoria, a Concessionária encaminha a Carta Prolagos n. 075/2016⁸, através da qual aduz: "Em resposta ao Ofício acima referenciado, por meio do qual nos foi solicitado o envio dos estudos realizados para otimizar a ligação

⁶ Fls. 56.

⁷ Fls. 61.

⁸ Fls. 81 a 93.



da vazão de águas pluviais mistas (com esgotos sanitários), ao sistema de esgoto do tipo separador existente no bairro de Manguinhos no Município de Armação dos Búzios, encaminhamos o projeto. Ressaltamos que esta localidade é uma região de grande movimentação de pessoas, e que por esta razão foram necessárias paralisações nos estudos do projeto em datas estratégicas, a fim de não prejudicar a população no período de alta temporada. Esses fatos que afetaram no prazo de finalização do estudo, pelo que justifica a Concessionária a superação."

Em complementação a correspondência anteriormente enviada, a Concessionária encaminhou 3 (três) cartas, a saber: Carta Prolagos n. 138/2016⁹, Carta Prolagos n. 429/2016¹⁰, Carta Prolagos n. 590/2016¹¹, através das quais informa: "revisamos o descritivo e projeto a fim de acrescentar maiores informações. Segue anexo o material impresso e a versão digital do relatório gravada em um CD."

Tais correspondências, são compostas, em suma, pelas seguintes peças: Introdução, Memória Descritiva, Resumo das Obras, Orçamento, Planilha de Duração, Desenhos.

A CASAN, através de Parecer Técnico Casan nº 10/2016¹², discorre sobre os itens discriminados e encaminhados pela Concessionária, como segue:

"COMENTÁRIOS

• Introdução

Cabê informar que a LÍNGUA NEGRA EM MANGUINHOS foi criada em decorrência do extravasamento do poço que capta a tomada de tempo seco localizada em Porto Barra, em virtude do aumento repentino da vazão da rede de drenagem, que foi provocada pelas obras de ampliação das galerias de águas pluviais, executadas pela Prefeitura de Armação dos Búzios.

Esse extravasamento gerou uma mistura de águas pluviais com efluente de esgoto sanitário, de cor escura, que seguiu em direção à Praia de Manguinhos, formando a citada LÍNGUA NEGRA EM MANGUINHOS. A solução para esse problema foi criar um novo poço com a finalidade de captar o extravasamento de esgoto citado e construir uma elevatória para recalcar esse esgoto extravasado, para um ponto favorável, na

⁹ Fls. 94/109

¹⁰ Fls. 110/112

¹¹ Fls. 113/118

¹² Fls. 119/124



rede de esgoto existente, com capacidade física de realizar o escoamento com segurança, eliminando assim a formação da LÍNGUA NEGRA EM MANGUINHOS.

O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 2.1.1 - Esgoto Búzios - Rede Coletora - Elevatórias, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

• *Memória Descritiva*

O projeto proposto consiste na construção de um novo poço de captação em tempo seco e na implantação de uma Estação Elevatória de esgotos sanitários domésticos na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, Bairro Manguinhos, juntamente com uma linha de recalque, direcionando todo o esgoto captado para um PV da rede de esgoto existente, localizado na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, esquina com a Rua 2 Irmãos.

Essa rede existente segue por escoamento livre até a EEE Bambuzal, de onde o esgoto é recalcado até a Estação de Tratamento de Esgoto de Búzios.

• *Resumo das Obras*

EEE Porto da Barra:

- > Volume do Poço de Sucção: 3,14 m³
- > Conjunto Moto-Bomba: 2, sendo um efetivo e outro em reserva (15 L/s, 18 mca, 10 CV)

Linha de Recalque:

- > Extensão: 250m
- > Diâmetro: 100 mm
- > Material: PVC

• *Orçamento*

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados.

O valor global do investimento monta em R\$ 518.825,39 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

[assinatura]



Os preços são referenciados à data-base dezembro de 2008."

• *Planilha de Duração*

Foi apresentada pela Concessionária uma planilha contendo a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

• *Desenhos*

Foram apresentados os seguintes desenhos:

S/Nº - Búzios - Estação Elevatória de Esgotos Porto da Barra - Planta e Cortes (fls. 107)

S/Nº - Sistema de Esgotamento Sanitário - EEE - Porto da Barra - Av. José Bento Ribeiro Dantas (fls. 108)

S/Nº - Caixa de Captação em Tempo Seco - Porto da Barra - Detalhes de Interligação com a EEE Projetada (fls. 111)

Os desenhos ora analisados contém informações e detalhamentos, representados em plantas e cortes, que permitem o entendimento do projeto."

E, em sua conclusão, afirma que:

"O projeto de implantação da Estação Elevatória de Esgotos e Linha de Recalque Porto da Barra, constante do Relatório Nº REL - 217 - B - E - HID - 001 - 0, analisando neste Parecer Técnico, é composto de: Introdução, Memória Descritiva, Resumo das Obras, Orçamento, Planilha de Duração e Desenhos, contendo detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, favoravelmente, a eliminação da formação da LÍNGUA NEGRA EM MANGUINHOS.

(...)

Em consequência, o Projeto constante documento 'Nº REL - 217 - B - E - HID - 001 - 0, Relatório do Projeto de Implantação da Estação Elevatória de Esgotos e Linha de Recalque Porto da Barra', atende à rubrica constante do item 2.1.1 - Esgoto Búzios - Rede coletora - Elevatórias, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015,

[assinatura]



analisado neste Parecer Técnico, foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo atendimento do mesmo, o que vai permitir se obter satisfatórios resultados na execução das obras propostas".

Remetidos os autos à Procuradoria para nova manifestação, o corpo jurídico desta AGENERSA, após expor seus embasamentos jurídicos e legais, infere:

"Diante do exposto, esta procuradoria sugere:

1. Aplicação de penalidade à concessionária Prolagos em razão à falha na prestação de serviço, ante a ausência de manutenção do sistema de esgoto apurada por esta Autarquia;

Ademais, esta Procuradoria:

1. Entende pelo cumprimento intempestivo do art. 10, b, da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, em razão da apresentação de documentação com a solução para o problema da Língua Negra em Manguinhos;

2. Sugere aplicação de penalidade à Concessionária PROLAGOS pelo descumprimento do prazo de 120 dias para a apresentação do Estudo determinado pela Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Em atenção à expertise técnica da CASAN (...) sob o prisma do interesse público há dados que sinalizam obtenção de resultados satisfatórios à coletividade.

Sugerimos a remessa do feito à CAPET para que seja analisada a existência de eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato."

Já a CAPET¹³, em sua conclusão, afirma que: "6 - O montante de R\$ 518.826,39, base dez/08, lançado na planilha abaixo, aumenta para R\$ 17.004.186,00 o montante das apropriações em obras para o ano de 2016, o que representa 67,59% do valor total previsto para os investimentos do referido ano que é de R\$ 25.156.832,00¹⁴; 7 - Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais

¹³ Fls. 138/141.

¹⁴ Fls. 159.



crateriosa, quando concluídas as obras projetadas; 8 - Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015."

Após, os autos foram, novamente, remetidos à Procuradoria, para parecer conclusivo, momento em que o Jurídico desta AGENERSA expõe: *"Diante do exposto, esta Procuradoria ratifica seu parecer de fls. 128/136. Em atenção à expertise técnica da CASAN e da CAPET, esta Procuradoria opina pela aprovação do projeto apresentado às fls. 81/109 e 113/118, viabilizando o início das obras necessárias para solucionar o problema da Língua Negra em Manguinhos. Recomenda, ainda, o acompanhamento rigoroso pela CASAN e CAPET em relação aos cronogramas físico e financeiro da intervenção tratada no feito."*

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 75/2016¹⁵, foi encaminhada à Concessionária PROLAGOS cópia do pareceres da CAPET e Procuradoria, para conhecimento e eventuais providências.

Em resposta, a concessionária sustenta, *in verbis*:

"Em 28 de abril de 2015, a equipe da Prolagos realizou vistoria, juntamente com os representantes da AGENERSA, fls. 15 e seguintes, a fim de analisar as reivindicações apresentadas na audiência pública no dia 16 de abril de 2015.

O relatório identificou a ocorrência de língua negra na praia de Manguinhos e assim recomendou que a Prolagos elaborasse estudos e projetos para otimizar a ligação da vazão de águas pluviais mistas (com esgotos sanitários), ao sistema de esgotos do tipo separador absoluto existente no logradouro.

Ressaltamos que o sistema de esgotamento sanitário no Porto da Barra/Manguinhos passou a contar com um incremento de contribuições, em virtude de novas obras de drenagem realizadas pelo Município de Armação dos Búzios. Essas contribuições realizadas pelo

¹⁵ Fls. 158.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	EP 003/18 2015
Data	12/04/2015
Rubrica	10432620

município foram executadas sem qualquer informação a Concessionária.

Logo, esses acréscimos extrapolaram a capacidade do sistema de esgotamento sanitário, impactaram no dimensionamento original implantado conforme aprovação da AGENERSA, e consequentemente, determinou o extravasamento, o qual foi sanado inicialmente com medidas emergenciais que contaram com o apoio da Concessionária ao Município. Citamos como exemplo a instalação de uma bomba a diesel que foi implantada no local pela Concessionária, a fim de contingenciar o volume adicional ao sistema de esgoto.

No entanto, esclarecemos que as medidas tomadas pela Concessionária são paliativa, pois para solucionar esta demanda é necessário a execução de obras, as quais se pretende aprovar no presente processo. Assim, salientamos que a Concessionária não foi a responsável pelo evento detectado e que este evento está relacionado desde sua origem ao aumento de contribuições realizadas pelo município.

Neste sentido, às fls. 12 e seguintes, a Câmara de Saneamento da AGENERSA exarou o Parecer Técnico CASAN nº 84/2015, concluindo que a Prolagos elaborasse um estudo para eliminar o lançamento de esgoto na Praia de Manguinhos.

Por meio da Carta Prolagos nº 075-2016, fls. 81 e seguintes, a Concessionária encaminhou o projeto (REL-217-B-E-HID-001-0) elaborado para otimizar a ligação da vazão de águas pluviais mistas ao sistema de esgoto do tipo separador existente no bairro de Manguinhos, Armação dos Búzios. Nesta oportunidade, esclarecemos o motivo da superação do prazo no envio do projeto, tendo em vista que por se tratar de uma área de grande movimentação de pessoas, foram necessárias paralisações nos estudos do projeto em datas estratégicas, a fim de não prejudicar a população no período de alta temporada.

Consta dos autos, às fls. 119 e seguintes a Câmara de Saneamento da AGENERSA exarou o Parecer Técnico CASAN nº 10/2016 fez minuciosa análise, considerando os seguintes documentos: memória descritiva, resumo das obras, memória de cálculo, orçamento, cronograma físico e desenhos.



Entendeu a CASAN que o documento nº REL-217-B-E-HID-001-0 - 'Projeto de implantação da Estação Elevatória de Esgotos e Linha de Recalque Porto da Barra', foi elaborado obedecendo as normas em vigor, atendendo à rubrica constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

(...)

Informamos que a manutenção do sistema é feita de acordo com o PMMES, aprovado bienalmente por essa Agência e, também que conforme convênio que ora se anexa, a manutenção das redes de drenagens pluviais está a cargo dos municípios. Entretanto, a Concessionária nunca se exime em adotar ações que possam minimizar impactos ou solucionar problemas referidos a extravasamentos em redes de drenagens.

Reiteramos que no local Porto da Barra/Manguinhos, o sistema de esgotamento sanitário passou a contar com um incremento de contribuições em virtude de novas obras de drenagem realizadas pelo Município de Armação dos Búzios, sem qualquer comunicação a Concessionária. Desta forma, a Concessionária não tem qualquer responsabilidade sobre este fato.

No que se refere a intempestividade, informamos que a Deliberação Agenesra nº 2618/2015 foi publicada em 04 de setembro de 2015, sendo o prazo final para envio dos estudos durante a alta temporada. Por esta razão, ao encaminhar o estudo do projeto foi justificado a superação do prazo.

(...)

Ao expressar concordância condicional com os termos constantes dos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, manifestou a CAPET que após concluídas as intervenções seja feita uma verificação pormenorizada dos gastos efetuados.

Neste sentido, a Procuradoria em nova manifestação, fls. 147 e seguintes, ratificou os termos da manifestação anterior e opina pela aprovação do projeto, viabilizando o início das obras necessárias para solucionar o problema da Língua Negra em Manguinhos.



*Deste modo, a Prolagos espera que essa AGENERSA aprove a execução do projeto **Projeto de implantação da Estação Elevatória de Esgotos e Linha de Recalque Porto da Barra**, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão por ocasião da próxima revisão quinquenal de contrato, bem como que não seja estipulado penalidade, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Concessionária." (grifos no original)*

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Processo nº.: E-12/003/178/2015
Data de Autuação: 13/04/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Língua Negra em Manguinhos
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

VOTO

Cuida-se de processo instaurado em razão das reivindicações registradas a partir da audiência pública, realizada no município de Cabo Frio¹, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos.

Em razão de tal fato, o presente processo tem por objetivo verificar o cumprimento do art. 10 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015², que determinou a abertura de processo regulatório específico com vistas a auferir a apresentação de estudos *"a partir das demandas apresentadas em Audiência Pública, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a serem acompanhados pela Câmara de Saneamento"*.

Com efeito, foi realizada vistoria técnica no local, momento em que foi verificado que a localidade é atendida por rede de águas pluviais que recebem contribuições de esgotos sanitários de diversos estabelecimentos, com lançamento de seus efluentes às águas oceânicas após o lançamento em pequeno córrego.

Os responsáveis pela vistoria afirmaram, às fls. 23, que:

"Em função da ocorrência de chuvas de grande intensidade, a 'Tomada de Tempo Seco' instalada no local (Fotos 13 e 14), devido à insuficiência no dimensionamento, não foi eficiente para conduzir a totalidade das vazões ao sistema de esgotos do tipo separador absoluto, assentado no leito da via pública, conforme apresentado na Foto 14, motivando seu extravasamento e, conseqüentemente, o lançamento de esgotos nas arejas da Praia de Manguinhos."

¹ Realizada em 16/04/2015.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2618/2015

(...)

Art. 10 - Determinar a Concessionária Prolagos que apresente estudo, nos processos instaurados a partir das demandas apresentadas em Audiência Pública, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a serem acompanhados pela Câmara de Saneamento, quais sejam:

(...)

b) Processo Regulatório nº E-12/003/178/2015 - Língua negra em Manguinhos.



Ao se manifestar a Concessionária atribuiu a redução do dimensionamento à obra realizada pelo município, acarretando, assim, na necessidade de ajustes³.

De outro giro, esta Agência, no dia da visita técnica, avaliou que a manutenção não foi realizada satisfatoriamente, *verbis*:

"Observa-se também, nas Fotos 12 e 13, que a manutenção para retirada de sólidos e gorduras retidos na parede interna que funciona como vertedor da 'Tomada de Tempo Seco' não vem sendo realizada satisfatoriamente, tendo sido observado elevado acúmulo de material que já deveria ter sido removido, denotando que não está havendo uma limpeza periódica diária, conforme alegado pela concessionária."

De início, faz-se necessário averiguar a responsabilidade da Concessionária pela Língua Negra em Manguinhos.

Como é sabido, a Cláusula Décima do Contrato de Concessão prescreve que cabe à Concessionária realizar a manutenção de seus sistemas, buscando sua melhoria para garantir a prestação do serviço adequado, bem como atender as normas de proteção ambiental, nos termos da Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão⁴.

Pode-se afirmar, inclusive, que estas Cláusulas estão em conformidade com os princípios fundamentais elencados no art. 2º da Lei 11.445/07, dentre eles: integralidade; articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção à saúde e outras de interesse social; segurança, qualidade e regularidade.

Além disso, o art. 2º do Manual de Procedimentos determina a proteção ao Meio Ambiente, no exercício do serviço público adequado.

"Art. 2º. Os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados em condições que"

³ Fls. 49/50. "Relativamente ao item 2.1.2 - Processo Regulatório E-12/003/178/2015, informamos que o sistema de esgotamento sanitário no local Porto da Barra/Manguinhos, em Armação dos Búzios passou a contar com um incremento de contribuições em virtude de novas obras de drenagem pelo Município. Essas contribuições oriundas de outras redes de drenagens impactaram no dimensionamento original. Serão necessários ajustes, sendo a questão de relativa complexidade, também em virtude de novas obras de drenagem pelo Município. Essas contribuições oriundas de outras redes de drenagens impactaram no dimensionamento original. Serão necessários ajustes, sendo a questão de relativa complexidade, também em virtude das condições de ocupação do solo existentes à montante. Estudos estão sendo realizados e acredita-se que em 60 dias já estarão disponíveis para envio a essa Agência Reguladora."

⁴ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa ao Meio Ambiente.



garantam sua continuidade, regularidade, qualidade e universalidade, assegurada também a sua eficiente prestação aos USUÁRIOS, bem como a proteção do meio ambiente, em conformidade com o contrato de concessão, as regras estabelecidas neste Manual e com a legislação em vigor."

Com efeito, a Concessionária tem o dever de monitorar seus sistemas e adotar todas as medidas necessárias para garantir a prestação do serviço adequado, evitando a ocorrência de danos ambientais. Entretanto, a mesma não tomou as medidas adequadas, o que gerou a Língua Negra em Manguinhos, como a própria equipe desta Autarquia verificou⁵.

Nesse sentido, entendo que houve o descumprimento contratual pela Concessionária no que se refere à Língua Negra em Manguinhos, o que permite a aplicação de penalidade prevista no Contrato de Concessão.

Dito isto, passo a analisar, preliminarmente, o cumprimento do art. 10, alínea b da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, que determinou a apresentação de estudo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

No que se refere ao prazo estipulado na citada Deliberação, compulsando os autos, verifiquei que a Concessionária apresentou o "*Relatório do projeto de implantação da estação elevatória de esgotos e linha de recalque Porto da Barra*"⁶ em 27/01/2016.

A Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 entrou em vigor na data de sua publicação, que se deu em 04/09/2015, sexta-feira, véspera de feriado, o que fez com que o prazo para apresentação da documentação iniciasse no dia 08/09/2015 e findou-se em 04/01/2016.

Assim, resta evidente a intempestividade por parte da Concessionária Prolagos na apresentação dos referidos documentos determinados na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, o que, por consequência, torna-se cabível a aplicação de penalidade leve, ante o descumprimento do prazo estipulado, nos termos do art. 24, alínea g da Instrução Normativa 007/2009⁷.

Já no mérito, restou verificado que a Concessionária apresentou o devido Projeto, tendo, inclusive, parecer técnico favorável da CASAN referente aos itens expressos no estudo em questão:

⁵ Fls. 21/26.

⁶ Fls. 81/93.



"O Projeto constante documento 'Nº REL - 217 - B - E - HID - 001 - 0, Relatório do Projeto de Implantação da Estação Elevatório de Esgotos e Linha de Recalque Porto da Barra', atende à rubrica constante do item 2.1.1 - Esgoto Búzios - Rede coletora - Elevatórias, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015, analisado neste Parecer Técnico, foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo atendimento do mesmo, o que vai permitir se obter satisfatórios resultados na execução das obras propostas".

Não obstante, foi necessária também a manifestação da CAPET quanto aos investimentos necessários à aprovação do projeto e realização das obras que buscam acabar com a língua negra em Manguinhos. Para tanto, a CAPET emitiu parecer técnico e concluiu no seguinte sentido:

"8. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015."

Assim, ante a minuciosa análise dos autos, e, tendo como base, o aval da CASAN e da CAPET, cujas Câmaras possuem expertise para averiguar detalhadamente cada item descrito no bojo do estudo em análise, pude inferir que através do projeto apresentado pela Concessionária, será possível alcançar satisfatórios resultados na execução das obras propostas, motivo pelo qual, entendo pela aprovação do projeto de fls. 81/109 e 113/118, e consequente permissão para início das obras necessárias com vistas a solucionar o problema da Língua Negra em Manguinhos, devendo, para tanto, ser realizado um acompanhamento rigoroso pela CASAN e CAPET em relação aos cronogramas físico e financeiro atinentes ao feito.

Ante o exposto, e atento a todas as informações exaradas e juntadas nos autos do presente processo, proponho ao Conselho Diretor:

h



Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no valor de 0,002 (dois milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 04/01/2016, com base na Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, art. 22, I, alínea "I", pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro alíneas "a" e "g" e Parágrafo Segundo, alínea "a", ambos do Contrato de Concessão, em razão da falha na prestação de serviço, ante a ausência de manutenção do sistema de esgoto apurada por esta Autarquia.

Art. 2º - Considerar cumprida, intempestivamente, pela Concessionária Prolagos, a determinação contida no art. 10, b, da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c o art. 24, alínea "g" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, tendo em vista que a Concessionária apresentou a documentação com a solução para o problema da Língua Negra em Manguinhos fora do prazo estipulado no art. 10 da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente a esta Agência, Relatório Semestral descrevendo a situação da estrutura e do sistema instalado bem como a rotina de operação de manutenção da ETE de Manguinhos, a fim de apurar o problema com as medidas empregadas na defesa do meio ambiente, a contar deste primeiro semestre pós assunção, pela Concessionária Prolagos, dos serviços de coleta e tratamento de esgotos no Município de Armação de Búzios.

Art. 5º - Determinar, sem prejuízo ao andamento das ações em curso, que a Concessionária elabore estudos e projetos e projetos para otimizar a ligação da vazão de águas pluviais mistas (com esgotos sanitários), ao sistema de esgotos do tipo separador absoluto existente no logradouro.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, proceda a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com CASAN, proceda a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 8º - Notificar a Prefeitura de Armação de Búzios sobre esta Deliberação.

Art. 9º - Encerrar o presente processo.

Art. 10º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

É o voto


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	FD 003/178 2015
Data	19.01.2015 209
Rubrica	Wm ID 43265200



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3009, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - LÍNGUA NEGRA
EM MANGUINHOS.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/178/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no valor de 0,002 (dois milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 04/01/2016, com base na Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, art. 22, I, alínea "I", pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro alíneas "a" e "g" e Parágrafo Segundo, alínea "a", ambos do Contrato de Concessão, em razão da falha na prestação de serviço, ante a ausência de manutenção do sistema de esgoto apurada por esta Autarquia.

Art. 2º - Considerar cumprida, intempestivamente, pela Concessionária Prolagos, a determinação contida no art. 10, b, da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c o art. 24, alínea "g" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, tendo em vista que a Concessionária apresentou a documentação com a solução para o problema da Língua Negra em Manguinhos fora do prazo estipulado no art. 10 da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente a esta Agência, Relatório Semestral descrevendo a situação da estrutura e do sistema instalado bem como a rotina de operação de manutenção da ETE de Manguinhos, a fim de apurar o problema com as medidas empregadas na defesa do meio ambiente, a contar deste primeiro semestre pós assunção, pela Concessionária Prolagos, dos serviços de coleta e tratamento de esgotos no Município de Armação de Búzios.

(Assinaturas manuscritas)

Art. 5º - Determinar, sem prejuízo ao andamento das ações em curso, que a Concessionária elabore estudos e projetos e projetos para otimizar a ligação da vazão de águas pluviais mistas (com esgotos sanitários), ao sistema de esgotos do tipo separador absoluto existente no logradouro.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, proceda a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

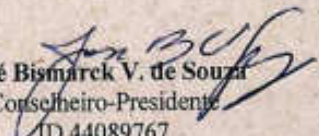
Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com CASAN, proceda a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 8º - Notificar a Prefeitura de Armação de Búzios sobre esta Deliberação.

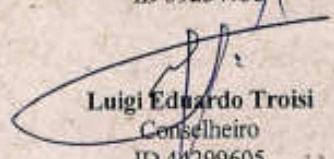
Art. 9º - Encerrar o presente processo.

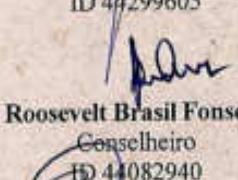
Art. 10º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

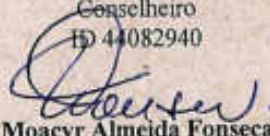
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Adriana Miguel Saad
Vogal